

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO O FINAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 202.301,98 (DUZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E UM MIL REIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E URBANISMO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Presente Projeto este com objetivo de Criação de Ficha para o Convênio de nº 887229/2019 que tem como objetivo Aquisição de Maquinas de café e secador de café.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 05/2021.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2021.

.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....
Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF